



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 052/2020
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020

Valor Máximo de R\$ 67.614,63 (Sessenta e sete mil seiscentos e quatorze reais e sessenta e três centavos), conforme 40, inciso X da Lei nº 8.666/93.

I- PREÂMBULO

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, nomeada pela portaria nº 007/2020 de 08/01/2020, no uso de suas atribuições legais torna público para conhecimento dos interessados que se encontra aberta a presente licitação, regida pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, pelas demais normas complementares pertinentes e pelas condições expressas neste Edital e seus anexos.

Dia:	07 de outubro de 2020
Hora	8h:00min
Local:	SALA DE LICITAÇÕES
Endereço:	Av. Pe Sebastião Teixeira, 23, Centro.
Informações:	Fone: (66) 3401-7450/ 8541 (Dias úteis, das 08h00min. às 13h00min.). E-mail: licitacaopontaldoaraguaia@gmail.com
Processo:	Nº 052/2020
Retirada de editais pela internet	Retire o Edital acessando a página http://www.pontaldoaraguaia.mt.gov.br , local "TRANSPARÊNCIA – Licitações – Tomada de Preços -2020".

II - DO OBJETO

1. Constitui objeto deste presente Processo Licitatório, a contratação em regime de empreitada por preço global de empresa especializada para **REFORMA DE PONTE DE MADEIRA – TIPO III - CÓRREGO DO SÃO JOSÉ (DIAMANTINO)**, de acordo com o que consta no Projeto Técnico.

III - DO TIPO DE LICITACAO

1. A presente licitação obedecerá ao tipo Menor Preço, conforme com o inciso I do § 1º do art. 45 da Lei Federal nº 8.666/93.

IV - DO REGIME DE EXECUÇÃO

1. O regime de execução é o de empreitada por preço global.

V- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1. Poderão participar da **TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020**, todas as empresas **cadastradas** na Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia – MT, dentro dos prazos vigentes, ou que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação para cadastramento até o terceiro dia anterior à data de abertura da licitação, conforme o § 2º do art. 22 da Lei nº 8.666/93.

2. Para o cadastramento dos interessados serão exigidos os seguintes documentos, devidamente autenticados em cartório ou por membros da Comissão Permanente de Licitação, se apresentados juntamente com o original:

- 2.1– Contrato Social e suas alterações se houver em vigor;
- 2.2– Alvará de Funcionamento;
- 2.3– Cartão do C.N.P.J (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica);
- 2.4– Inscrição Estadual se houver;
- 2.5– Certidão Negativa de Tributos Federal e do INSS;
- 2.6– Certificado de Regularidade junto à Fazenda Estadual e da PGE;
- 2.7– Certidão Negativa de Tributos Municipais e Dívida Ativa Municipal;
- 2.8– Certificado de Regularidade do FGTS;
- 2.9– Certidão Negativa Débitos Trabalhista (CNDT);
- 2.10– Registro no CREA da Pessoa Jurídica;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 2.11– Registro no CREA do profissional responsável(eis) Técnico(s) da Empresa;
- 2.12– Cópia da Cédula de Identidade do (s) sócio(s) ou do representante legal;
- 2.13– Cópia do CPF do(s) sócio(s) ou do representante legal
- 2.14– NÃO será permitida a participação de Empresas em consórcio

VI – DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS - ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP

- 6.1. Na presente Licitação e em especial no que tange à definição dos critérios de empate entre as propostas apresentadas, será dispensado às ME/EPP, assim definidas em lei, tratamento jurídico diferenciado, tal qual preceitua a Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, bem como o Decreto n.º 6.204, de 05 de setembro de 2007.
- 6.2. Será considerada ME/EPP a pessoa jurídica enquadrada no conceito trazido pelo artigo 3º da LC 123/06. A Licitante que desejar receber referido tratamento diferenciado deverá apresentar, em conjunto com a documentação exigida para o credenciamento ou para a habilitação, conforme o caso, e, para fins de comprovação de tal condição, Declaração para microempresa e empresa de pequeno porte juntamente com a certidão simplificada expedida pela junta comercial com a data de expedição não superior à 60 (sessenta) dias.
- 6.3. Desta feita, conforme explanam os artigos 44 e 45 da LC 123/06, bem como o artigo 5º do Decreto n.º 6.204/07, serão consideradas empatadas à proposta mais bem classificada, as propostas apresentadas pelas ME/EPP que sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores a esta.
- 6.4. Ocorrendo o empate, a ME/EPP mais bem classificada poderá apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.
 - 6.4.1. A Licitante ME/EPP que tiver a possibilidade de exercer o direito acima, deverá apresentar nova proposta de preço, redefinindo para tanto a planilha respectiva, no prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) minutos, a contar da convocação pelo Presidente da Comissão de Licitação. Tal convocação se dará por registro em Ata ou, se a Licitante não tiver representante credenciado, tal prazo começará a fluir a partir do contato telefônico do Presidente da Comissão de Licitação.
- 6.5. Não ocorrendo a contratação da ME/EPP mais bem classificada, na forma do item 6.4. Em decorrência do não oferecimento de nova proposta ou da sua desclassificação, serão convocadas as ME/EPP que porventura se enquadrem na hipótese do item 6.3., na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito e no mesmo prazo.
- 6.6. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME/EPP que se encontrem no intervalo de 10% (dez por cento) acima aludido, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
 - 6.6.1. Em sendo apresentada melhor oferta pela ME/EPP vencedora do sorteio, será a essa adjudicado o objeto do certame.
- 6.7. Na hipótese da não-contratação de nenhuma ME/EPP, na forma do item 6.4., o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente de menor preço global.
- 6.8. O acima aludido somente se aplicará quando a melhor oferta, desde logo, não tiver sido apresentada por ME/EPP.
- 6.9. O momento para a verificação do empate e aplicação das disposições acima se dará após a classificação das propostas no certame.

VII – DOS ELEMENTOS INTEGRANTES DO EDITAL

1. Constituem elementos deste Edital dele fazendo parte os seguintes anexos:
 - a) Anexo I - Projeto Técnico, Memorial descritivo e Planilha Orçamentária / Cronograma Físico Financeiro (Digitalizado)
 - b) Anexo II – Modelo Atestado de Visita;
 - c) Anexo III – Minuta do Contrato.

VIII - DOS PRAZOS

1. Prazo de validade da proposta de preços:
 - 1.1 A proposta de preços deverá ser válida em todos os seus termos pelo prazo de 60 (sessenta) dias



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

corridos contados da data da abertura dos envelopes.

2. Prazo de assinatura do contrato:

2.1 O prazo para assinatura do contrato que decorrerá desta licitação será de 05 (cinco) dias úteis a contar do dia seguinte à notificação feita pela Prefeitura Municipal.

2.2 A recusa do adjudicatário em assinar, aceitar ou retirar o instrumento contratual dentro do prazo acima estabelecido caracterizará o não cumprimento das obrigações assumidas, sujeitando-os

penalidades da legislação vigente, facultando-se à Administração convidar para assinatura do contrato a licitante classificada em segundo lugar e assim sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados, em conformidade com este instrumento convocatório.

3. Prazo de execução dos serviços:

3.1. O prazo de execução da obra objeto desta licitação será de 30 (TRINTA) dias a contar da data de expedição da Ordem de Serviço.

4. Prorrogação:

4.1. O prazo contratual estabelecido no item anterior poderá ser prorrogado dentro da vigência do contrato, na forma prevista no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

5. Ordem de Serviço.

5.1. A Ordem de Serviço será expedida dentro do prazo de até 05 (cinco) dias corridos contados da data da assinatura do Contrato.

IX - DAS SANÇÕES PARA OS CASOS DE INADIMPLEMENTO

1. À Proponente vencedora serão aplicadas as seguintes sanções em caso de recusa da assinatura do contrato e pelo inadimplemento na entrega e fornecimento dos produtos adquiridos:

a) advertência;

b) multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na entrega do produto;

c) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato e itens deste edital e pela recusa da sua assinatura;

d) multa de 2% (dois por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em lei, por culpa da contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa;

e) suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com esta prefeitura municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

g) perda da garantia contratual, quando for o caso.

2. De qualquer sanção imposta a contratada poderá oferecer recurso a esta prefeitura municipal, devidamente fundamentado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

X - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. Todas as despesas decorrentes deste processo Licitatório de CONCORRÊNCIA Nº 001/2020 correrão por conta de recursos na seguinte dotação orçamentária:

Orgão:	Secretaria Municipal de Viação e Serv. Urbanos	09
Unidade:	Gabinete do Secretário de Viação e Obras Públicas	001
Proj./ Ativ.:	Manut ativ Secretaria de Obras Serv. Urbanos	2034
Natureza da Despesa:	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00.00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

XI - VISITA AO LOCAL DA OBRA

I) A licitante **poderá** visitar o local da obra para a qual apresenta Proposta, feita pelos responsáveis técnicos da empresa, acompanhado do Engenheiro ou responsável do Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal objetivando ter pleno conhecimento das condições e da natureza do trabalho a ser executado, sendo necessário solicitar à Secretaria de Obras, desta Prefeitura, o Atestado de Visita (anexo e fará parte da documentação, as solicitações de visita deverão ser protocoladas nesta prefeitura, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data da abertura dos envelopes.

XII - DA DATA, HORÁRIO, LOCAL E FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS E ACEITABILIDADE DOS PREÇOS UNITÁRIO E GLOBAL

1. As licitantes deverão entregar ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, até as **8h:00min** do dia **07/10/2020**, na **SALA DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA**, dois envelopes devidamente lacrados, contendo em sua parte externa e fronteira, além da razão social, os dizeres:

Envelope nº 001 – Documentos de Habilitação

À Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia-MT.

À Comissão Permanente de Licitação

Rua Pe Sebastião Teixeira, nº 23 – Centro

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020

Objeto: **REFORMA DE PONTE DE MADEIRA – TIPO III - CÓRREGO DO SÃO JOSÉ (DIAMANTINO).**

Abertura: 07/10/2020 às 8h:00min

Envelope nº 002 – Proposta de Preços À Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia-MT.

À Comissão Permanente de Licitação

Rua Pe Sebastião Teixeira, nº 23 – Centro

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020

Objeto: **REFORMA DE PONTE DE MADEIRA – TIPO III - CÓRREGO DO SÃO JOSÉ (DIAMANTINO).**

Abertura: 07/10/2020 às 8h:00min

2. Serão aceitas apenas as propostas que apresentarem preços até o limite do preço estimado por esta Administração, cujo valor máximo aceitável é de R\$ **R\$ 67.614,63 (Sessenta e sete mil seiscentos e quatorze mil e sessenta e tres centavos)**

3. No caso de apresentação de propostas com preços inexequíveis ou irrisórios, será aplicado o disposto nos § 1º e 2º do artigo 48 da Lei nº 8.666/93;

4. O Presidente da Comissão Permanente de Licitação convocará os representantes legais das proponentes a apresentarem seus respectivos credenciamentos.

4.1. O **CRENCIAMENTO** do representante da licitante que não seja sócio ou proprietário da empresa far-se-á mediante a apresentação da Carta de Credenciamento ou instrumento público ou particular, se particular deverá ser com assinatura reconhecida em cartório. O credenciamento será necessário somente para as empresas licitantes que se fizerem presentes no momento da abertura dos envelopes referentes a este certame licitatório.

4.2. Será admitido apenas um representante por empresa, o qual deverá estar munido de cédula de identidade. O representante somente poderá representar uma licitante.

4.3. Caso a credencial não tenha sido assinada por sócio ou proprietário da empresa, identificado no Ato



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Constitutivo, a mesma deverá vir acompanhada de procuração que conceda poderes ao signatário da Credencial.

4.4. A ausência de credencial ou procuração não é motivo para inabilitar a licitante, todavia, impede a manifestação do representante não credenciado no curso do processo licitatório.

XIII - DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 001)

1. Todos os documentos exigidos poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia devidamente autenticado em cartório ou publicado em órgão de imprensa oficial, ou ainda, por membros da Comissão Permanente de Licitação, quando apresentados juntamente com o original para autenticação em até **24 (vinte e quatro)** horas antes da abertura dos envelopes, poderá também apresentar cópia simples legível juntamente com os originais para conferências da autenticidade.

2. A proponente deverá apresentar os seguintes documentos em uma única via contendo o seguinte:

2.1 – Habilitação Jurídica

2.1.1 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF;

2.1.2 – Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto contratual;

2.1.3 – Cópia da Cédula de Identidade e do CPF do(s) proprietário(s) ou do responsável pela proponente Autenticado;

2.1.4 – Registro comercial, no caso de Empresa Individual ou;

2.1.5 – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores ou;

2.1.6 – Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício, ou;

2.1.7 – Decreto de autorização, em se tratando de empresa e sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, obedecendo ao art. 28 da Lei nº 8.666/93.

2.1.8 – Alvará de Funcionamento

2.2 – Regularidade Fiscal:

2.2.1 – Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND/INSS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em lei; emitida pelo Ministério da Fazenda, Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal, devidamente válida conforme Portaria RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

2.2.2 – Prova de regularidade junto à Secretaria de Fazenda Estadual e Dívida Ativa(PGE);

2.2.3 – Negativa de Débito de Tributos Municipais da sede do licitante;

2.2.4 – Negativa de Débito Trabalhista (CNDT);

2.2.5 – Prova de regularidade junto ao FGTS;

2.2.6- Em se tratando de microempresas e empresas de pequeno porte, havendo alguma restrição relativa à regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial se dará a partir da divulgação do resultado do julgamento das propostas, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, quando requerida pela Licitante e mediante apresentação de justificativa, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, nos moldes do Item **VI deste edital**.

2.2.1.1 A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após os referidos prazos de regularização fiscal mencionados no subitem 2.2.1, conforme § 4º, do art. 4º, do Decreto n.º 8.538/2015. 8.10.

2.2.1.2 A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 2.2.1, implicará na



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

inabilitação do Licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e na Lei, sendo facultado à Comissão Permanente de Licitação convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para exercício do mesmo direito, ou revogar a licitação, nos termos do § 5º, do art. 4º, do Decreto n.º 8.538/2015.

2.3– Qualificação Econômica - Financeira

2.3.1- Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

2.3.1.1 - A certidão, referida no subitem anterior, que não estiver mencionando explicitamente o prazo de validade, somente será aceita com o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua emissão.

2.3.2– Prova de possuir capital social igual ou superior a **10% do valor estimado do objeto deste Certame**, devendo a comprovação ser feita na data da apresentação da proposta, conforme § 3º do Artigo 31 da Lei 8.666/93.

2.3.3– Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigível e apresentado na forma da Lei que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, acompanhado de demonstrações do seguinte elemento, conforme Inciso I do Artigo 31 da Lei 8.666/93;

a) A boa situação financeira da empresa será avaliada pelos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), os quais devem ser maior ou igual a 1,00, resultante da aplicação das seguintes fórmulas:

L G =	ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO
	PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

S G =	ATIVO TOTAL
	PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

L C	ATIVO CIRCULANTE
	PASSIVO CIRCULANTE

b) Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

1º) **Sociedades regidas pela Lei n. 6.404/76 (sociedade anônima):**

- publicados em Diário Oficial **ou**;
- publicados em jornal de grande circulação **ou**;
- por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

2º) **Sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA)**

- Acompanhados por fotocópia dos Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário, devidamente



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente **ou**;

- Fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

3º) Sociedade sujeita ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006 – Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte (ME ou EPP):

- Acompanhados por fotocópia dos Termos de Abertura e de Encerramento do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

4º) Sociedade criada no exercício em curso ou inativa no exercício anterior:

- Fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio das licitantes;

5º) Os tipos societários obrigados e/ou optantes pela Escrituração Contábil Digital – ECD, consoante disposições contidas no Decreto nº 6.022/2007, regulamentado através da IN nº 787/2007 da RFB e disciplinado pela IN nº 109/2008 do DNRC, apresentarão documentos extraído do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped ou através do site da Junta Comercial do Estado da sede da licitante, na seguinte forma:

I. Recibo de Entrega de Livro Digital transmitido através do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped;

II. Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário Digital extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped;

III. Balanço e Demonstração do Resultado do Exercício extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped;

2.4– Qualificação Técnica

2.4.1 – Certidão de Registro da Empresa, no CREA, devidamente válida, constando o(s) nome(s) seu(s) Responsável(is) Técnico(s);

2.4.2 – Declaração do proponente de que recebeu os documentos e de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

2.4.3 – Declaração de que o proponente tem pleno conhecimento das normas, projetos e especificações técnicas da obra e que aceita todas as exigências do presente edital, bem como se submete as todas as disposições contidas na lei 8.666/93 e alterações posteriores

2.4.4 – Apresentação da Declaração de Responsabilidade Técnica.

2.4.5 - Declaração de regularidade em relação ao inciso XXXIII, ART. 7º, CF/88 – LEI 9.854 DE 27/10/99

2.4.6 – Apresentação do Atestado de Visita ao local da obra expedido pela Secretaria de Obras desta Prefeitura Municipal com data de expedição até o 3º (terceiro) dia anterior à abertura dos envelopes (**dia 07/10/2020**), conforme o especificado no item XI, deste Edital.

2.4.6.1- A empresa licitante, a seu critério, poderá declinar da visita, sendo, neste caso, necessário apresentar declaração formal assinada pelo responsável técnico, sob as penalidades da lei, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, e sobre o local do serviço, assumindo total responsabilidade por esta declaração, ficando impedida, no futuro, de pleitear por força do conhecimento declarado, quaisquer alterações contratuais, de natureza técnica e/ou financeira

2.4.7- A apresentação da cópia do Certificado de Registro Cadastral desta Prefeitura Municipal,



devidamente vigente.

XIV - DA ELABORAÇÃO E A APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

1. A proposta de preços deverá ser elaborada observando-se atentamente as instruções contidas neste edital.

2. Deverá ser datilografada ou impressa em 01 (uma) via em papel timbrado da licitante, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, montada e ordenada separadamente no ENVELOPE 2 – PROPOSTA DE PREÇOS.

Deverá conter:

3.1. A Carta Proposta assinada pelo diretor/proprietário/sócio administrador ou pessoa devidamente autorizada, satisfazendo às condições do edital;

3.2. A identificação da obra e o valor unitário e global em reais para a sua execução;

3.3. O seu prazo de validade, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;

3.4. Os preços distribuídos em Planilha de Quantitativos e Custos Unitários;

3.5. O Cronograma Físico – financeiro da obra.

4. Os preços unitários propostos terão como base o mês de apresentação da proposta e neles deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos para a perfeita execução da obra, inclusive as despesas com materiais e/ou equipamentos, mão de obra especializada ou não, seguros em geral, equipamentos auxiliares, ferramentas, encargos da Legislação Social Trabalhista e Previdenciária da infortúnica do trabalho e responsabilidade civil por qualquer dano causado a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, lucros, enfim tudo o que for necessário para execução total e completa da obra, com as Composições de Preços Unitários correspondente a cada item de sua proposta.

5 – Conforme a Instrução Normativa 02/2008 do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão em seu art. 19-A e Notificação Recomendatória nº 3061/2014 do Ministério do Trabalho, para fins de verbas rescisórias serão depositados pela Administração em conta vinculada específica, deduzido da Contratada na Fonte pagadora, conforme no anexo VII da Instrução Normativa 03/2009, que somente será liberada para o pagamento de 13º salário, Férias, 1/3 constitucional de férias, e em rescisão de funcionários vinculados ao contrato mediante comprovação.

a) O valor a ser depositado em conta vinculada será de 21,21%, sobre a folha de pagamento.

XV – DO CRITÉRIO DE ABERTURA E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. No dia **07/10/2020** às 8h:00min, no local indicado no Preâmbulo, na presença dos interessados, e aberto ao público, serão iniciados os trabalhos de abertura da **TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020**.

2. A Comissão Permanente de Licitação examinará em seguida a credencial de cada representante legal das empresas proponente presentes no ato, que deverá estar de posse de seu documento pessoal.

3. A Comissão Permanente de Licitação procederá ao recebimento dos envelopes contendo a Documentação de Habilitação (envelope nº 1) e a Proposta de Preços (envelope nº 2).

4. Em seguida procederá a rubricação dos envelopes e a sua abertura.

4.1. Serão abertos em primeiro lugar os envelopes de nº 1, o de Documentos de Habilitação, que serão colocados à disposição dos licitantes para conhecimento, rubrica e eventuais observações.

5. Procedida à abertura destes envelopes o Presidente da Comissão Permanente de Licitação poderá suspender a sessão para o julgamento da habilitação.

5.1. Em caso de suspensão, informará aos licitantes a data e a hora que estará disponível à relação das licitantes habilitadas e/ou inabilitadas, bem como a data e hora para abertura do envelope de Proposta de Preços das licitantes habilitadas, podendo, de comum acordo com os presentes, abrir o envelope nº 2 na sequência da sessão, no caso de haver desistência da apresentação de recursos administrativos ou



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

judiciais e do prazo recursal.

6. Caso o resultado de habilitação das licitantes seja proferido na sessão de abertura e, em havendo plena e expressa concordância de todas as licitantes da decisão proferida, inclusive com desistência de interposição de recursos, a licitação terá prosseguimento com a abertura do envelope nº 2, cujo conteúdo será rubricado pelos representantes das licitantes presentes e também pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, sendo esta sessão encerrada, definitivamente, passando-se para a análise das Propostas de Preços.

7. Na hipótese de interposição de recursos na fase de habilitação, o Presidente da Comissão Permanente de Licitação convocará nova sessão pública para anunciar a decisão dada ao mesmo e, não havendo mais a apresentação de novos recursos, nesta mesma sessão serão abertos os envelopes de Proposta de Preço das licitantes habilitadas, nos termos do art. 43, II, da Lei nº 8.666/93.

8. Será inabilitada a licitante que deixar de apresentar qualquer um dos documentos relacionados no item de Habilitação ou apresentá-los em desacordo com as exigências do presente Edital.

9. O envelope nº 2, devidamente lacrado e rubricado, contendo a Proposta de Preços da licitante inabilitada, será devolvido ao seu representante ou enviado por via postal.

10. Das reuniões serão lavradas atas circunstanciadas nas quais constarão todas as ocorrências verificadas, devendo as mesmas ser assinadas pela Comissão Permanente de Licitação e pelos licitantes presentes.

XVI - DA ANÁLISE, CLASSIFICAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS.

1. Será considerada mais bem classificada a proposta que oferecer o menor preço global, classificando-se as demais de acordo com ordem crescente dos preços ofertados.

2. Verificada a absoluta igualdade de preços entre duas ou mais propostas de preços a definição da licitante vencedora se dará por sorteio.

3. Será desclassificada a proposta de preços que:

3.1. Apresentar preço global ou preços unitários (qualquer um), simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os valores dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos.

3.2. Apresentar preço global ou unitário (qualquer um) excessivo ou manifestadamente inexequível.

3.3. Não atender às exigências do instrumento convocatório da licitação.

4. Os erros de soma e/ou multiplicação, eventualmente configurados na Proposta de Preços das licitantes, serão corrigidos pela Comissão Permanente de Licitação, prevalecendo o preço unitário.

5. A Comissão Permanente de Licitação poderá solicitar Comissão Especial ou Consultoria Técnica para auxiliá-la na tomada de decisão.

XVII- DA HOMOLOGAÇÃO

1. Depois de efetuado o julgamento e a classificação das propostas a Comissão Permanente de Licitação submeterá o processo à Prefeita Municipal para fins de homologação e adjudicação do objeto.

2. Posteriormente deverá ser convocado o adjudicatário para a assinatura do respectivo contrato.

XVIII - DO CRITÉRIO DE REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

1. Os preços contratados serão fixos e irrajustáveis.

XIX - DO LIMITE DE PAGAMENTO PARA MOBILIZAÇÃO DA OBRA

1. Os pagamentos serão somente conforme medições, não haverá antecipação de pagamento em hipótese alguma,

XX- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente de acordo com as medições realizadas pela contratada e aprovadas pela fiscalização, mediante a apresentação da correspondente nota fiscal.
2. As notas fiscais deverão expressar detalhadamente os valores relativos aos materiais, aos equipamentos e à mão-de-obra, para fins de retenção dos 11% em favor do INSS, conforme Instrução Normativa nº 100/2003 do INSS.
3. Não haverá atualização monetária em caso de atraso no pagamento.
4. As medições das obras executadas serão procedidas por engenheiro civil designado pela contratante para a fiscalização.

XXI - DA GARANTIA PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A proponente vencedora deverá recolher a caução de garantia para a execução da obra no ato da assinatura do contrato, no montante de 5% (cinco por cento) do seu valor.
2. A caução prevista no item anterior poderá ser prestada numa das seguintes modalidades abaixo, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93:
 - 2.1.1. Caução em dinheiro ou título da dívida pública;
 - 2.1.2. Seguro-garantia;
 - 2.1.3. Fiança bancária.
3. A caução de garantia será liberada ou restituída após a conclusão e aceitação definitiva do objeto da presente licitação.
4. A caução de garantia, quando prestada em dinheiro, deverá ser devolvida atualizada monetariamente, conforme prevê o § 4º do art. 56 da Lei nº 8.666/93.

XXII - DAS INSTRUÇÕES E NORMAS PARA OS RECURSOS PREVISTOS EM LEI

1. As impugnações ou dúvidas quanto ao edital e seus anexos deverão ser solicitados por escrito e dirigidos à Comissão Permanente de Licitação até o segundo dia útil antes da abertura desta **TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020**.
2. Apresentadas às impugnações ou dúvidas, as mesmas serão respondidas ao interessado, no prazo de três dias úteis após protocoladas e será dado conhecimento às demais licitantes.
3. A licitante, depois de informada das decisões da Comissão Permanente de Licitação, no tocante à habilitação ou julgamento de proposta de preço e se dela discordar, terá o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, contados da intimação do ato ou da lavratura da ata, se presente no momento da abertura.
4. Interposto o recurso, dele se dará ciência aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de cinco dias úteis.
5. O recurso deverá ser dirigido ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação e entregue mediante protocolo, durante o expediente normal, vedada à interposição de qualquer outra forma.

XXIII- DA FISCALIZAÇÃO

1. A fiscalização da obra objeto do contrato caberá ao engenheiro civil designado por meio de Portaria Municipal.
2. Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle no cumprimento do contrato, em especial quanto à quantidade e qualidade da obra executada, fazendo-a cumprir todas as disposições da lei, do presente edital e do respectivo contrato.
3. As Ordens de Serviço, exceto as de rotina, deverão ser feitas por ofício e, quando enviadas pelos Correios, deverão ser por postagem registrada, sendo considerada feita à comunicação para todos os efeitos.
4. Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a fiscalização comunicará imediatamente o fato por escrito ao Prefeita Municipal, o qual tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive à aplicação de penalidade, quando for o caso.
5. A contratada deverá permitir ao pessoal da fiscalização livre acesso a todas as suas dependências, máquinas, pessoas e ao material, fornecendo, quando solicitado, todos os dados e os elementos referentes aos serviços e obras do contrato.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

6. A contratada, na vigência do contrato, será a única responsável perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal e pelo uso dos equipamentos, excluindo a Contratante de quaisquer reclamações e/ou indenizações.

6.1. Será de inteira responsabilidade da contratada todos os seguros necessários, inclusive os relativos à responsabilidade civil e ao ressarcimento eventual de todos os danos materiais ou pessoais causados aos seus empregados ou a terceiros.

XXIV - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DA OBRA

1. O recebimento da obra, depois da sua execução e conclusão, obedecerá aos dispostos nos arts. 73 a 76 da Lei nº 8.666/93.

XXV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Caso haja necessidade de execução de serviços cujos preços unitários não constarem na proposta da empresa contratada, os mesmos serão medidos e pagos por preços aprovados pelo Prefeito Municipal, ou de acordo com a tabela de preços para serviços e obras similares, válidos para o mês da respectiva proposta.

2. Qualquer aumento de quantitativos em relação aos previstos por ocasião da proposta deverá ser justificado pela fiscalização e aprovado pelo Prefeito Municipal.

3. A licitante que praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, ou atos ilegais visando a frustrar os objetivos da licitação; retirar sua proposta após conhecer os preços das demais participantes, ou ainda, demonstrar não possuir idoneidade para contratar com esta prefeitura municipal, em virtude de quaisquer outros atos ilícitos praticados, estará sujeita às penalidades previstas neste Edital e na Lei nº 8.666/93.

4. Sem prejuízo das penalidades previstas neste edital a Comissão Permanente de Licitação poderá inhabilitar a licitante ou desclassificar a proposta de preços, sem que isto gere direito indenizatório ou de reembolso, caso tome conhecimento de fato ou circunstâncias que desabone a idoneidade comercial ou afete a capacidade financeira, técnica, jurídica ou de produção da licitante.

5. A licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste edital e seus anexos, pois a simples apresentação da Documentação de Habilitação e da Proposta de Preços subentenderá a aceitação incondicional de seus termos, independentemente de transcrição, bem como o conhecimento integral do objeto em licitação, não sendo aceitas alegações de desconhecimento de qualquer por menor.

6. No caso de eventual divergência entre o edital e seus anexos, prevalecerão às disposições do primeiro.

7. A Contratante se reserva no direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte, por vícios ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento ou abertura da Documentação de Habilitação e da Proposta de Preços.

8. A Comissão Permanente de Licitação poderá relevar erros formais em quaisquer documentos apresentados, desde que tais erros não alterem o conteúdo dos mesmos.

9. Qualquer subcontratação feita sem o conhecimento prévio da Contratante será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração possível das cominações legais e contratuais cabíveis.

9.1. Caso ocorra subcontratação, devidamente autorizada, a contratada permanecerá solidariamente responsável com o subcontratado, tanto em relação à contratante, como perante terceiros pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições do contrato.

10. Mediante termo aditivo aprovado pelo Prefeito Municipal e de acordo com as disposições legais, poderão ser efetuados acréscimos ou supressões na obra até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato a preços iniciais atualizados.

11. As alterações do valor do contrato decorrentes de modificações de quantitativos, bem como a prorrogação de prazo, serão formalizadas pela lavratura de termos aditivos, os quais deverão ser aprovados pelo Prefeito Municipal.

12. A contratada deverá registrar o contrato que defluirá desta licitação no prazo máximo de 3 (TRES) dias corridos contados da data de assinatura do mesmo no CREA/MT e no INSS.

13. A comprovação dos registros indicados no item acima será feita mediante entrega à contratante de fotocópias autenticadas dos documentos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

14. Os casos omissos serão decididos pela Comissão Permanente de Licitação com base na Lei nº



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

8.666/93.

Pontal do Araguaia – MT, 21 de setembro de 2020.

Clayson Moreira Queiroz
Presidente da CPL

Eliza de Alvarenga Naves
Membro

Luciana Ferreira Leal
Membro Da CPL



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO I

Projeto Técnico, Memorial descritivo e Planilha Orçamentária / Cronograma Físico Financeiro (Digitalizado)

DISPONÍVEL NO SITE OFICIAL DO MUNICÍPIO



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO II

ATESTADO DE VISITA

Atestamos, para fim de participar no presente certame, que o Sr(a).____, portador(a) do RG nº ____/____, funcionário/representante Técnico da empresa_____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº ____/____- visitou e tomou conhecimento das condições e locais onde serão executados os serviços objeto da **TOMADA DE PREÇOS** N° 001/2020, tendo ciência de todas as condições e eventuais dificuldades para a sua execução.

Profissional credenciado pela empresa Nome
CREA nº

Assinatura:_____

Pontal do Araguaia - MT, ____ de _____ de
2020

Visto:

Encarregado Secretaria de Obras



ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA POR PREÇO GLOBAL, ENTRE O MUNICÍPIO DE PONTAL DO ARAGUAIA – E A EMPRESA XXXXXXXX PARA CONTRATAÇÃO EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL DE **REFORMA DE PONTE DE MADEIRA – TIPO III - CÓRREGO DO SÃO JOSÉ (DIAMANTINO)**.

Pelo presente instrumento contratual regido pela Lei Federal, nº 8.666/93 e suas alterações, o Município de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Municipal, com sede administrativa à Rua Pe Sebastião Teixeira, 23 Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 33.000.670/0001-67, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr Gerson Rosa de Moraes, doravante denominada de CONTRATANTE, e a empresa -----, inscrita no CNPJ sob o nº -----, estabelecida à -----, representada neste ato por seu -----, residente e domiciliado à-----, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do Processo Licitatório - modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Este contrato tem por objeto: Contratação em regime de empreitada por preço Global de empresa especializada para **REFORMA DE PONTE DE MADEIRA – TIPO III - CÓRREGO DO SÃO JOSÉ (DIAMANTINO)**, de acordo com o que consta no Projeto Técnico, sob a forma de empreitada por preço global, tudo de acordo com os elementos técnicos discriminados no Edital de TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020, nos termos de referências e condições gerais das licitações, que também passam a fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 – O regime de execução da obra e o de empreitada por preço global, nos termos do artigo 6º, VIII, “a” da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

- 3.1 – Pela execução total da obra fica contratado o valor global de **R\$ xxxx (xxxxxxx)**;
- 3.2 – Os pagamentos serão efetuados de acordo com o Cronograma Físico Financeiro, após a realização das medições que serão elaboradas conforme a execução da obra, ou de acordo com a sistemática exigida pelo órgão repassador dos recursos;
- 3.3 – As medições serão procedidas de acordo com as instruções vigentes para o assunto de obras civis;
- 3.4 – Não haverá pagamento antecipado, em hipótese alguma.
- 3.5 – Não haverá atualização monetária em caso de atraso de pagamento.
- 3.6 – Não haverá aplicação de reajuste na vigência do contrato.
- 3.7 – Conforme a Instrução Normativa 02/2008 do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão em seu art. 19-A e Notificação Recomendatória nº 3061/2014 do Ministério do Trabalho, para fins de verbas rescisórias serão depositados pela administração em conta vinculada específica, deduzido da Contratada na Fonte pagadora, conforme no anexo VII da Instrução Normativa 03/2009, que somente será liberada para o pagamento de 13º salário, Férias, 1/3 constitucional de férias, e em rescisão de funcionários vinculados ao contrato mediante comprovação.



SUBCLAUSULA PRIMEIRA DA EXECUÇÃO DA OBRA

3.8 – A CONTRATADA terá o prazo de **30** (trinta) dias para execução da obra, contados da data do recebimento da **ORDEM DE SERVIÇOS**, promovendo, então, sua entrega em perfeitas condições de imediato uso.

3.9 – As etapas de execução, de conclusão e de entrega do objeto estão demonstradas no Cronograma Físico da obra.

3.10 – Só se emitirá a prorrogação de prazos quando houver impedimentos que paralise ou restrinjam o normal andamento da obra decorrente de fatos alheios à responsabilidade da CONTRATADA, atestados e reconhecidos pela CONTRATANTE.

3.11 – Na ocorrência de tais fatos, os pedidos de prorrogação referente aos prazos parciais serão encaminhados por escrito um dia após o evento enquanto os pedidos de prorrogação do prazo final deverão ser encaminhados por escrito dez dias antes de findar o prazo original, em ambos os casos com justificativa circunstanciada.

SUBCLAUSULA SEGUNDA DA VIGENCIA DO CONTRATO

3.12 - A vigência do referido contrato será **12** (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DAS SANÇÕES PARA OS CASOS DE INADIMPLEMENTO

4.0-. À Proponente vencedora serão aplicadas as seguintes sanções em caso de recusa da assinatura do contrato e pelo inadimplemento na entrega e fornecimento dos produtos adquiridos:

- a) advertência;
- b) multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na entrega do produto;
- c) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato e itens deste edital e pela recusa da sua assinatura;
- d) multa de 2% (dois por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em lei, por culpa da contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa;
- e) suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com esta prefeitura municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- g) perda da garantia contratual, quando for o caso.

4.1. De qualquer sanção imposta a contratada poderá oferecer recurso a esta prefeitura municipal, devidamente fundamentado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.0 – São direitos e responsabilidades da CONTRATADA:

- a) Cumprir fielmente o presente contrato, de modo que, no prazo estabelecido, a obra seja entregue inteiramente concluída e acabada, em perfeitas condições de uso;
- b) Fornecer equipamentos, instalações, ferramentas, materiais e mão-de-obra necessária à execução da obra;
- c) Arcar com o pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer despesas referentes à obra, licença em repartições;
- d) Apresentar no prazo estabelecido neste instrumento às notas fiscais, acompanhadas das respectivas medições devidamente aprovadas pela CONTRATANTE, fazendo constar no seu corpo à discriminação do total de material, dos equipamentos e da mão-de-obra para fins de retenção dos 11% em favor do INSS, conforme Instrução Normativa nº 100/2003 do INSS;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

e) Receber dentro do prazo estipulado os pagamentos correspondentes às medições da obra já executadas.

5.1– São direitos e responsabilidades da CONTRATANTE os seguintes:

- a) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplência das obrigações da CONTRATADA;
- b) Realizar a fiscalização da obra e efetuar a conferência das medições de cada parcela da obra;
- c) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estipulado no contrato depois do recebimento das notas fiscais e respectivas medições de cada etapa, já devidamente atestadas pelo

engenheiro responsável pela fiscalização;

d) Promover a retenção de 11% em favor do INSS para cumprimento da Instrução Normativa nº 100/2003 do INSS.

CLÁUSULA SEXTA – DOS CASOS DE RESCISÃO

6.0 - A CONTRATANTE poderá considerar rescindido este contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

- a) A CONTRATADA não iniciar os trabalhos dentro de vinte dias contados da data de recebimento da ORDEM DE SERVIÇO ou interrompê-los por mais vinte dias consecutivos, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE.ou em parte;
- b) A CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente contrato, no todo
- c) A CONTRATADA, atrasar por mais de trinta dias o cumprimento dos prazos parciais previstos no Cronograma Físico Financeiro, aprovados pela CONTRATANTE.
- d) A CONTRATADA deixar de cumprir qualquer cláusula, condições ou obrigações previstas neste contrato ou dele decorrente;

6.1– A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

6.2– A rescisão deste contrato de forma unilateral acarretará, sem prejuízos da exigibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais cominações estabelecidas neste Instrumento, as seguintes consequências:

- a) Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do artigo 58 da Lei nº 8.666/93.

6.3 - A rescisão contratual poderá ainda ocorrer nos casos e formas previstos nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DA LICITAÇÃO

7.0 – O presente contrato está vinculado em todos os seus termos à **TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020** e respectivos anexos, bem como a proposta de preços vencedora.

CLÁUSULA OITAVA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

8.0 – A CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DA OBRA

9.0 – . fiscalização será exercido por representante legal da CONTRATANTE, neste ato denominado



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

FISCAL DE CONTRATO a Sr **xxxxxxxxxx**, sendo designado pela portaria nº xx, de xx de xxx de 2020, cabendo aos usuários a ratificação da qualidade dos serviços prestados em seus atos o CONTRATANTE terá as atribuições delegadas em ato específico e, ainda, as que se seguem;

9.1 – Todas as ORDENS DE SERVIÇOS, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a fiscalização e a CONTRATADA, serão feitas por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

9.2 – A CONTRATADA se obriga a retirar da obra e a não readmitir os empregados, contratados ou prepostos que venham criar embaraços à fiscalização, bem como a remover quaisquer materiais e equipamentos que não estejam de acordo com as especificações aprovadas para a execução do objeto do contrato.

9.3 – Da (s) decisão (ões) da fiscalização poderá a CONTRATADA recorrer à CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo.

9.4 - A fiscalização da execução da obra será exercida pela CONTRATANTE, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento da obra que venha ser determinado pela mesma, a seu exclusivo juízo, no qual será nomeado pela administração, anexado a esse instrumento a portaria com a nomeação do fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

10.0 – Para o fiel cumprimento do contrato a CONTRADA entrega, neste ato, a garantia de **R\$ xx** (xxx), em forma de xxxxxx registrado nº XXXX na (o) xxxxx. correspondente 5% (cinco por cento) do valor contratual, sob essa a modalidade de CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2020.

10.1 – A garantia prestada na forma do item anterior será restituída à CONTRATADA quando do término do prazo estabelecido para a execução da obra.

10.2 - A caução de garantia, quando prestada em dinheiro, será liberada ou restituída após a execução do contrato, atualizada monetariamente, conforme prevê o § 4º do art. 56 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS.

11.0 – Concluída a obra, se estiver em perfeitas condições, será atestada pela CONTRATANTE e recebida pelo engenheiro civil responsável pela fiscalização, que lavrará o “TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO”, dentro de cinco dias da comunicação feita pela CONTRATADA.

11.1 – Depois da lavratura do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, do cumprimento de todas as obrigações estabelecidas no contrato por parte da CONTRATANTE e da CONTRATADA, e após o atendimento ao disposto nesta cláusula, lavrar-se-á TERMO DE ENCERRAMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS no prazo de cinco dias do atendimento de todas as condições estabelecidas neste item.

11.2 – OS TERMOS DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO, DEFINITIVO e de ENCERRAMENTO DE OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS não eximirão a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes do contrato e da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.0 – Todas as despesas decorrentes deste processo Licitatório de TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020 correrão por conta de recursos na seguinte dotação orçamentária:

Órgão: Secretaria Municipal de Viação e Serv. Urbanos 09
Unidade: Gabinete do Secretário de Viação e Obras Públicas 001



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Proj./ Ativ.:	Manut ativ Secretaria de Obras Serv. Urbanos	2034
Natureza da	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00.00
Despesa:		

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.0 – A CONTRATANTE só admitirá quaisquer alterações de projetos ou especificações se houver motivo justificado e fundamento com a necessária antecedência.

13.1 – A CONTRATADA somente poderá subempreitar parte da execução da obra com a prévia concordância da CONTRATANTE, nos moldes da Lei Complementar 123/2006, ficando, neste caso, solidariamente responsável perante a CONTRATANTE, pela obra ou instalações executadas pela subempreiteira e, ainda, pelas consequências dos fatos e atos a ela imputáveis.

13.2 – As prorrogações de prazo de execução de etapas da obra serão processadas nos termos do artigo 57 da Lei 8.666/93.

13.3 – As alterações contratuais obedecerão aos dispositivos constantes do artigo 65 da lei acima referida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS.

14.0 – As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei n. 8.666/93 e todas as suas alterações, LC

123/2006 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

14.1 – Aplica-se ainda, no que couber, a Constituição Federal, Estadual e Lei Orgânica do Município de Pontal do Araguaia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

14.0 – Fica eleito o Foro da Comarca de Barra do Garças – MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para decidir sobre os litígios decorrentes da execução deste contrato.

14.1 – E por estarem justos e contratados, CONTRATANTE E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Pontal do Araguaia – MT, xx de xxxxxx de 2020.

PREFEITURA DE PONTAL DO ARAGUAUIA
CONTRATANTE

EMPRESA
CNPJ n° XX.XXX/XXXX-XX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXXX